PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1629 DE 08 DE AGOSTO DE 1984

Autoriza celebração de Convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Governo do Município, celebrar o Convênio, que é parte integrante desta Lei, com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – para a execução de Obras de infra-estrutura no conjunto Habitacional "Cidade Nova", neste Município.

Art. 2º - Mediante Decreto, o Governo Municipal, tomará todas as providências contábeis e orçamentárias, necessárias ao cumprimento do presente convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de agosto de 1984.

Eduardo Brás Neto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

ws/

COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MG, SOCIEDADE ANÔNIMA E DE ECONOMIA MISTA, CONSTITUIDA NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 3403/65, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES QUE AO FINAL ASSINAM E, SIMPLESMENTE DESIGNADA COHAB E O MUNICIPIO DE FORMIGA DESTE ESTADO, REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, DR. EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA, NESTE ATO SIMPLESMENTE DESIGNADO MUNICIPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a execução de obras de infra-estrutura nas vias urbanas e acesso ao Conjunto Habitacional "Cidade Nova", situado no Municipio.

§ PRIMEIRO - As obras serão executadas conforme especificaçoẽs, elaboradas pela COHAB-MG, que fazem parte integrante deste Convênio.

§ SEGUNDO - As obras serão executadas com recursos próprios do Municipio e com recursos provenientes do Banco Nacional da Habitação, que serão repassados pela COHAB/MG ao Municipio.

SEGUNDA

As obras deste Convênio, compreendem:

1) Revestimento primário na espessura 0,15m da via de acesso.

2) Recomposição de meios fios e sarjetas das vias internas de conjunto.

3) Recuperação do revestimento primário das vias internas do conjunto.

TERCEIRA

Caberá ao Municipio a execução de todas as obras citadas, podendo realizá-las diretamente e/ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigaçoẽs convencionadas e sempre de conformidade com os projetos e especificaçoẽs elaborados pela COHAB/MG, que se submete ainda à fiscalização da mesma.

AVENIDA FRANCISCO SALES, 1.446 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - [illegible]
ENDEREÇO TELEGRAFICO COHAB - TELEX 311854 - CAIXA POSTAL [illegible]

EUDES [illegible]
OAB - [illegible] 11177

[illegible] Santos
DIRETOR TÉCNICO

QUARTA — A COHAB participará financeiramente através de recursos oriundos do BNH, com o valor de Cr$10.849.099.90 (dez milhoes, oitocentos e quarenta e nove mil, noventa e nove cruzeiros e noventa centavos).

QUINTA — O repasse dos recursos da COHAB ao Municipio será feito parceladamente, contra o cumprimento de etapas de serviços pertinentes à participação financeira da COHAB-MG, bem como contra a apresentação de oficio/medição.

SEXTA — O prazo máximo de execução das obras, objeto da participação financeira da COHAB é de 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela COHAB.

SÉTIMA — O Municipio assume o compromisso de, após a conclusão das obras, mantê-las em perfeitas condiçoes de conservação e uso.

OITAVA — O Municipio, por seu Prefeito, submeterá, de imediato, à homologação da Câmara Municipal o presente Convênio.

NONA — O presente Convênio poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou pelo inadimplemento de quaisquer das obrigaçoes nele assumidas e, ainda, pela superveniência de motivos relevantes que dificultarem, eventualmente, a sua integral execução.

DÉCIMA — Qualquer alteração no presente Convênio, inclusive quanto aos prazos, será feita por Aditivos, assinado pelas partes convenentes, homologado pela Câmara Municipal.

DÉCIMA PRIMEIRA — Fica estabelecido que caso o BNH não venha a aprovar o presente Convênio, o mesmo será rescindido e a nenhuma das partes será facultado exigir qualquer indenização.

COHAB - MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DÉCIMA SEGUNDA — A COHAB e o Município, neste ato e para todos os fins de direito, instituem Juízo Arbitral, para dirimir qualquer pendência relativa ao presente Convênio, elegendo, em conjunto, como árbitro, o BNH, que se fará representar, sempre, pelo seu Gerente da 5ª Região Administrativa, cujas decisões as partes se comprometem a acatar.

DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução deste Convênio, ou da interpretação de suas cláusulas, ficando certo que os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com as partes convenentes.

E por se acharem as partes justas e convenientes, lavrou-se o presente Convênio que após lido e aprovado, vai pelas partes assinado, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte,

Paulo Ricardo Gomide dos Santos
DIRETOR TÉCNICO

PELA COHAB/MG:

PELO MUNICÍPIO DE FORMIGA:

TESTEMUNHAS: 1a. _____ 2a. _____